Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cidreira

Secretaria de Administração

19-04-2017

LEI MUNICIPAL Nº 2322/2017

"Institui, preferencialmente, os serviços de atendimento domiciliar para pessoas com deficiência física, no município de Cidreira e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

ART. 1º — Fica instituído, preferencialmente, a prestação de serviços de atendimento domiciliar para pessoas com deficiência física no município de Cidreira.

ART. 2º — O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

ART. 3º — Esses deficientes, uma vez constatados a sua impossibilidade de ir aos Postos de Saúde, serão cadastrados para o serviço de atendimento domiciliar e sempre que acionar o serviço receberá em sua casa a visita de uma enfermeira ou dependendo da gravidade do caso, um médico, sem nenhum ônus a essa pessoa ou a seus familiares.

ART. 4º — Ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a denominação de um dia da semana para o atendimento geral desses deficientes, devidamente cadastrados; salvo os casos de urgência em que o atendimento deverá ser a qualquer dia e a qualquer hora e com maior brevidade.

ART 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 24 DE ABRIL DE 2017

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA

Secretário de Administração